**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 232522/2013**

**Recorrente – Xaxim Comércio de Combustível Ltda**

Auto de Infração n. 139188, de 01/04/2013.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogado – Evandro Santos Silva – OAB/MT 5.726-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –006/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 139188, de 01/04/2013. Autos de Inspeção de n. 163431 e 163432, de 01/04/2013. Lava jato em funcionamento em desacordo com a licença obtida e contrariando as normas legais. Construir e ampliar sem licença de autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 428/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n, 139188, de 01/04/2013, arbitrando multa de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Requer o recorrente seja declarada a perda do objeto da r. Decisão Administrativa ora combatida, em razão do disposto no art. 52 da Lei 9.784/99, eis que a decisão proferida se tornou inútil ante a impossibilidade do cumprimento das medidas lá determinadas. *Ad cautelam,* desde que vencidas as questões anteriormente apontadas, o que se admite eventualmente, apenas para argumentar, em exercício do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, requer a conversão da multa de que trata o art.79 do Decreto 6.514/08, em advertência por escrito, e ou alternativamente seja reduzido e fixado o valor da penalidade no mínimo legal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, no que se refere a prescrição, a razão assiste ao recorrente, conforme se verifica do Relatório Técnico de fls. 06/08, de 16/04/2013 ao Despacho de fl. 84, de 18/04/2016. Por todo o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração n. 139188, de 01/04/2013, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no art. 21 do Decreto Federal 6.514/08, cancelando o Auto de Infração n. 139188, de 01/04/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do Guardiões da Terra

**Ilvânio Martins**

Representante da Ecotrópica

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 10 de março de 2021.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**